

Ata da octagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SA, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior.

JULGAMENTO: Mandado de Segurança nº 1.443/88, impetrado por Elias Rassi Neto contra o Doutor Juiz Eleitoral da primeira zona, que deixou de dar seguimento a recurso interposto pelo impetrante. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu a segurança para determinar ao impetrado o processamento regular do recurso e sua remessa à esta Corte. Processo nº 1.429/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Mara Rosa solicita a presença de força federal, para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz qualifique detalhadamente o pedido. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores José Pereira de Souza Reis e Noé Gonçalves Ferreira, que indeferiram o pedido. Processo nº 1.363/88, pelo qual os Juizes Eleitorais de Luziânia solicitam a presença de força federal para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por maioria, de acor

do com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a localização do município de Luziânia e os precedentes de eleições passadas, deferiu o pedido. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, que indeferiu o pedido. Processo nº 7.167 - (1.151 - TRE), através do qual o Colebdo Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por Enéas Bruniera de Castro, que teve negado o registro de sua candidatura à Câmara Municipal de São João D'Aliança, determinou a esta Côrte o exame dos requisitos que não foram objeto de recurso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a regularidade de todos os requisitos constantes do processo, deferiu o pedido de registro do candidato Enéas Bruniera de Castro. Processo nº 1.361/88, através do qual a Doutora Solange Barbosa de Medeiros Jardim indaga qual seria o procedimento relativo a trinta e sete distritos emancipados que tenham sido excluídos do cadastro geral de eleitores. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a não separação do eleitorado, por município, poderá constituir fator de nulidade das próximas eleições, determinou a imediata correção do cadastro geral dos eleitores, para incluir os quarenta e seis municípios emancipados, já que dos quarenta e nove emancipados, há que se excluir os distritos de Novo Alegre, Nova Iguaçu de Goiás e Santo Antônio de Goiás. Mandado de Segurança nº 1.484/88, impetrado por Maria Cleide Vieira de França contra o Presidente da Fundação de Promoção Social, que se negaria a conceder à impetrante o seu afastamento para promover a sua campanha de candidata às próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, entendendo que o pedido versa sobre matéria eleitoral, determinou a remessa do processo ao Juiz de primeiro grau, a quem compete sobre ele deci-

dir. Processo nº 1.434/88, pelo qual o Partido Democrático Trabalhista representa contra Almir de Sousa Barbosa, preparador eleitoral do povoado de Barbosilândia, da vigésima nona zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que sejam ouvidos Luiz Correia da Silva e Dionízio Vieira de Melo, que constam como declarantes no processo. Processo nº 1.480/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Pirenópolis solicita a presença de força federal para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.485/88, solicitando à zona eleitoral de Peixe dos títulos constantes dos lotes nºs. 053 e 159, relativos aos municípios de Figueirópolis, referidos no Mandado de Segurança nº 1.163/88, já julgados por esta Corte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou o atendimento ao pedido, desde que os títulos ainda se encontrem na Secretaria desta Casa. Processo nº 1.474/88, através da qual a Coordenadoria Regional de Informática sugere medidas relativas à codificação dos locais de votação no recém-criado município de Trombas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, acolheu as sugestões propostas. Processo nº 7.050 (1.119/88 - TRE), pelo qual o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, dando provimento a recurso interposto por José Gomes Filho contra decisão denegatória do registro de sua candidatura a Prefeito de Acreúna, determinou à esta Corte o exame dos demais requisitos que não foram objeto do recurso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral,

após reexaminar o processo, deferiu o registro da candidatura de José Gomes Filho, ao cargo de Prefeito do município de Acreúna. Processo nº 1.450/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins indica para as funções de Chefe do Cartório daquela zona a funcionária Jorgely dos Santos Nolêto. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, autorizou ao Doutor Juiz a requisição da funcionária indicada e, posteriormente, a sua designação para Chefe de Cartório. Processo nº ... 1.482/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Cristalina solicita a presença de força federal para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.440/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro denuncia a ocorrência de inúmeras fraudes havidas no município de Nova Veneza e solicita a instauração de processo correicional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que sobre a matéria já foi determinada a instauração de processo de cancelamento, de acordo com os artigos setenta e seis e setenta e sete, do Código Eleitoral, decidiu aguardar a conclusão do processo determinado. Processo nº 1.306/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona, de Itumbiara, solicita a requisição de força federal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que sobre o assunto se manifeste também, o Doutor Juiz Eleitoral da 16ª zona. Processo nº 1.483/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Cavalcante solicita a requisição de força federal ou reforço de Polícia Militar do Estado, para garantir a normalidade das próximas eleições. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O

Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, resolveu dar conhecimento do pedido ao Comando Geral da Polícia Militar. Processo nº 1.444/88, pelo qual Goiás Martins reclama contra a não expedição do seu título decorrente do pedido de transferência, Nova Olinda para Uruaçu, oportunamente requerida e deferida pelo Doutor Juiz Eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. Da pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, acolhendo, em parte, o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a reclamação, para determinar a expedição do título ao reclamante. (Processo nº 1.490/88, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiânia faz as seguintes indagações: 1- os eleitores do novo município, cujas folhas de votação ainda constam como do município sede, votarão normalmente nos candidatos do antigo município, de onde se desmembrou, à falta de eleições e candidatos em seu próprio município, ou deveriam aguardar eleições em seu município. À primeira parte da consulta, o Tribunal respondeu negativamente, entendendo, quanto à segunda, que o eleitor deve aguardar a eleição a realizar-se no novo município; 2- afirmativa a primeira hipótese e ante a possibilidade de realização de eleições, em data ainda a ser definida, no município emancipado, o eleitor não estaria votando duplamente, quase ao mesmo, de forma irregular e indevida, votando fora do seu domicílio eleitoral e em candidatos também de outro. Esta indagação, em face à resposta dada à anterior, foi julgada prejudicada; 3- Se as folhas de votação a serem utilizadas no pleito de 15 de novembro próximo, seriam substituídas por outras para a eleição subsequente daquele município. Resposta afirmativa, esclarecendo-se que a Coordenadoria Regional de Informática deste Tribunal se encarregaria de separar o eleitorado, município por município; 4- No caso da segunda hipótese do item 1, o TRE expediria instruções atempadamente de forma a obstar o voto de tais eleitores no pleito já marcado, vetando-os de participaçãp em duas eleições sucessivas

em município diverso? Respondeu, o Tribunal, afirmativamente. 5- Os candidatos a c^hrgos proporcionais oriundos do novo município que, por força da suspensão da liminar do STF, até então vigente, requereram e obtiveram o registro de suas candidaturas pelo município sede (já que estava suspensa a emancipação do seu) sendo votados e eleitos, como ficaria a situação de cada um aos cargos ascendidos? Poderiam eles disputar os mesmos cargos na eleição em perspectiva no seu próprio município? O Tribunal, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, que opinou em todo o processo, tendo em vista que a indagação constante do ítem 5 pode subir à esta Côrte, em forma de recurso, dela não conheceu. X A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão foram lidos pelos Excelentíssimos Senhores Doutores Geraldo Gonçalves da Costa e José Pereira de Souza Reis acórdãos proferidos nos processos n^os. 1.119 e 1.157/88, respectivamente. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, T. A. S. de A., Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

J. M. de A. : PRESIDENTE.
T. A. S. de A. : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL